



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 323 /2021

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA FISICA DE AGENTES
DA GUARDA MUNICIPAL DA SERRA EM CADA
UNIDADE DOS CONSELHOS TUTELARES NO
MUNICIPIO DA SERRA - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1° A Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) disponibilizará viaturas e agentes da Guarda Municipal da Serra ES, para Defesa do Patrimônio e pessoal de cada unidade do Conselho Tutelar no Município de Serra ES
- Art. 2° A presença física dos agentes deverá observar o prazo de duração de expediente ordinário.
- Art. 3º Em caso expediente extraordinário, urgências e emergências, o responsável pela unidade do Conselho Tutelar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) que imediatamente disponibilizará suporte para diligências.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br









CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

Art. 4º - Os agentes ficarão à disposição do responsável pela direção da unidade do Conselho Tutelar.

Art. 5º - É vedado o uso de viaturas e requerimento dos agentes em atividades particulares ou estranhas ao exercício dos conselheiros, devendo, sempre que solicitados, acompanhar as diligências em andamento e atuar em defesa do patrimônio e pessoal da unidade do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Na falta de veículos a Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) disponibilizará agentes que poderão acompanhar as diligencias em veículo do conselho tutelar.

Art. 6° - A recusa dos agentes em acompanhar as diligências serão comunicadas ao seu superior hierárquico e a Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) para devidas providências.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 18 de novembro de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Vereador - PRTB.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

JUSTIFICATIVA

Tal projeto Indicativo nasce da necessidade de maior proteção aos conselheiros (as) Tutelares e ao patrimônio público neste Município, observando a realidade vivenciada por tais servidores da sociedade, foi possível notar que estão completamente expostos a ameaças, agressões, situações vexatórias. Vejamos noticia vinculada pelo jornal GAZETA DO POVO:

CONSELHEIROS SOFREM AMEAÇAS DE TRAFICANTES

Membros do Conselho Tutelar pedem proteção policial após intimidações por tentarem abrigar crianças que distribuem drogas em bairros da cidade.

Leia mais em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/conselheiros-sofrem-ameacas-de-traficantes-b7fzshpis9rzg3shr6bmwn8lq/
Copyright © 2021, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados.

Em muitos casos o patrimônio Público é vandalizado, destruído, por uma não aceitação das decisões dos conselheiros ou até mesmo como forma de intimidar tais servidores.

Ex positis et ipso facti¹, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto Indicativo, bem como com a sensibilidade do Prefeito para que transforme tal em LEI MUNICIPAL.

Serra - ES 18/11/2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Vereador -- PRTB.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br





¹ Ex positis et ipso facti - "o que foi exposto é fato"